



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

EDITAL Nº 089/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL. Objeto: Aquisição de equipamentos de imagens para diagnose, com vistas ao cumprimento das Resoluções SES/MG Nº 8.509, e SES/MG Nº 8510 de 12 de dezembro 2022, ambas a serem executadas no exercício de 2023. A Secretária Municipal de Saúde, Nádia Cristina Dias Duarte Tomé, ADJUDICA E HOMOLOGA o certame em 24/01/2024, para seu efeito jurídico e legal. Informações disponíveis em

<https://pncp.gov.br/app/editais/18715615000160/2023/1198> e

<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/pregao-eletronico-edital-no-089-2023/>

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

PORTARIA Nº 02/2024

Dispõe sobre o monitoramento e a avaliação das parcerias celebradas com recursos dos fundos específicos do sistema municipal de assistência social e sobre a

revogação das Portarias nº 05/2022, 07/2022 e 08/2022 referentes à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação das parcerias firmadas.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no uso de suas atribuições nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica nº 01/2000 e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que “Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999”;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 3.315, de 11 de julho de 2018, que “Dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências” e

CONSIDERANDO a possibilidade trazida pelo Decreto Municipal nº 4.251, de 10 de Novembro de 2023, de que o plenário do Conselho Gestor exerça, diretamente, o monitoramento e a avaliação das parcerias firmadas com recursos dos fundos específicos, suprindo a necessidade de instituição e/ou atuação de comissão específica de monitoramento e avaliação,

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir ao plenário do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso a competência para exercer o monitoramento e a avaliação, inclusive a decisão de homologação, das parcerias estabelecidas com recursos do Fundo Municipal do Idoso.

Parágrafo único. Fica dispensada a atuação da comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação nas parcerias citadas no caput deste artigo.

Art. 2º Atribuir ao plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a competência para exercer o monitoramento e a avaliação, inclusive a decisão de homologação, das parcerias estabelecidas com recursos do Fundo Municipal da Infância e do Adolescente.

Parágrafo único. Fica dispensada a atuação da comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação nas parcerias citadas no caput deste artigo.

Art. 3º Atribuir ao plenário do Conselho Municipal de Assistência Social a competência para exercer o monitoramento e a avaliação, inclusive a decisão de homologação, das parcerias estabelecidas com recursos do Fundo Municipal da Assistência Social.

Parágrafo único. Fica dispensada a atuação da comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação nas parcerias citadas no caput deste artigo.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 05/2022 referente à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação da execução de projetos celebrados através de Termos de Parcerias com o Município de Santa Luzia, quanto à prestação de serviços socioassistenciais voltados para garantia das Políticas dos Direitos do Idoso, publicada no DOM em 29/04/2022.

Art. 5º Revogar a Portaria nº 07/2022 referente à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação da execução de projetos celebrados através de Termos de Parcerias com o Município de Santa Luzia, quanto à prestação de serviços socioassistenciais voltados para garantia das Políticas da Criança e do Adolescente, com recursos provenientes do FIA – Fundo da Infância e do Adolescente, publicada no DOM em 31/08/2022.

Art. 6º Revogar a Portaria nº 08/2022 referente à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação da execução de projetos celebrados através de Termos de Parcerias com o Município de Santa Luzia, quanto à prestação de serviços socioassistenciais voltados para garantia das Políticas dos Direitos da Assistência Social, com recursos provenientes do FMAS – Fundo Municipal da Assistência Social, publicada no DOM em 31/08/2022.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Júlio César Cesário de Oliveira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

TERMO DE ENCERRAMENTO

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SMDSC, no uso de sua competência como Administrador Público nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3.315/2018, declara encerrado os trâmites referentes às parcerias listadas abaixo, considerando que não foram celebradas em decorrência de pendências administrativas não sanadas em tempo hábil:

Nome Organização da Sociedade Civil- OSC	Processo Administrativo
Associação Solidária Pequeno Galileu	PA 15/2021
Casa de Caridade Nosso Lar	PA 22/2021
Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores - CERDAD	PA 03/2021
Associação Mineira de MMA	PA 20/02021

Júlio César Cesário de Oliveira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULA- RIZAÇÃO FUNDIÁRIA

DECLARAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO TÁCITA

Declaro para os devidos fins de direito que a Reurb da área denominada Ribeirão da Mata, foi instaurada em 23/06/2021 (Instauração nº 013/2021). Tendo em vista o decurso de prazo para a classificação formal, à luz da Lei 13.465/2017 (art.30) e Decreto 9.310 (art. 23), com a mesma redação, conforme descrito abaixo:

Art. 30 - Compete aos Municípios nos quais sejam situados os núcleos urbanos informais a serem regularizados:

I – Classificar, caso a caso, as modalidades de REURB

• 3º - A inércia do Município implica a automática fixação da modalidade de classificação da Reurb indicada pelo legitimado em seu requerimento, bem como o prosseguimento do procedimento administrativo da Reurb, sem prejuízo de futura revisão dessa classificação pelo Município, mediante estudo técnico que justifique.

A Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária classifica tacitamente a REURB supracitada como Reurb S, conforme indicado no requerimento sob o ofício 1095/2021.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Santa Luzia, 25 de Janeiro de 2024.

Marlon Resende
Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

DECLARAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO TÁCITA

Declaro para os devidos fins de direito que a Reurb da área denominada Duqueza 1 - Rua Papagaio, foi instaurada em 01/07/2021 (Instauração nº 014/2021). Tendo em vista o decurso de prazo para a classificação formal, à luz da Lei 13.465/2017 (art.30) e Decreto 9.310 (art. 23), com a mesma redação, conforme descrito abaixo:

Art. 30 - Compete aos Municípios nos quais sejam situados os núcleos urbanos informais a serem regularizados:

I – Classificar, caso a caso, as modalidades de REURB

• 3º - A inércia do Município implica a automática fixação da modalidade de classificação da Reurb indicada pelo legitimado em seu requerimento, bem como o prosseguimento do procedimento administrativo da Reurb, sem prejuízo de futura revisão dessa classificação pelo Município, mediante estudo técnico que justifique.

A Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária classifica tacitamente a REURB supracitada como Reurb S, conforme indicado no requerimento sob o ofício 8789/2021.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Santa Luzia, 25 de Janeiro de 2024.

Marlon Resende
Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

DECLARAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO TÁCITA

Declaro para os devidos fins de direito que a Reurb da área denominada Curumim (Cristina), foi instaurada em 02/07/2021 (Instauração nº 015/2021). Tendo em vista o decurso de prazo para a classificação formal, à luz da Lei 13.465/2017 (art.30) e Decreto 9.310 (art. 23), com a mesma redação, conforme descrito abaixo:

Art. 30 - Compete aos Municípios nos quais sejam situados os núcleos urbanos informais a

serem regularizados:

I – Classificar, caso a caso, as modalidades de REURB

• 3º - A inércia do Município implica a automática fixação da modalidade de classificação da Reurb indicada pelo legitimado em seu requerimento, bem como o prosseguimento do procedimento administrativo da Reurb, sem prejuízo de futura revisão dessa classificação pelo Município, mediante estudo técnico que justifique.

A Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária classifica tacitamente a REURB supracitada como Reurb S, conforme indicado no requerimento sob o ofício 8792/2021.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Santa Luzia, 25 de Janeiro de 2024.

Marlon Resende

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

DECLARAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO TÁCITA

Declaro para os devidos fins de direito que a Reurb da área denominada Izidoro – Vila: Santo Antônio, Rosa Leão, Vila Santo Antônio II, Parcelamento Esparra e Ocupação Vitória, foi instaurada em 23/07/2021 (Instauração nº 017/2021). Tendo em vista o decurso de prazo para a classificação formal, à luz da Lei 13.465/2017 (art.30) e Decreto 9.310 (art. 23), com a mesma redação, conforme descrito abaixo:

Art. 30 - Compete aos Municípios nos quais sejam situados os núcleos urbanos informais a serem regularizados:

I – Classificar, caso a caso, as modalidades de REURB

• 3º - A inércia do Município implica a automática fixação da modalidade de classificação da Reurb indicada pelo legitimado em seu requerimento, bem como o prosseguimento do procedimento administrativo da Reurb, sem prejuízo de futura revisão dessa classificação pelo Município, mediante estudo técnico que justifique.

A Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária classifica tacitamente a REURB supracitada como Reurb S, conforme indicado no requerimento sob o ofício 1320/2021.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Santa Luzia, 25 de Janeiro de 2024.

Marlon Resende

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

DECLARAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO TÁCITA

Declaro para os devidos fins de direito que a Reurb da área denominada Palmital, foi instaurada em 25/08/2021 (Instauração nº 20/2021). Tendo em vista o decurso de prazo para a classificação formal, à luz da Lei 13.465/2017 (art.30) e Decreto 9.310 (art. 23), com a mesma redação, conforme descrito abaixo:

Art. 30 - Compete aos Municípios nos quais sejam situados os núcleos urbanos informais a serem regularizados:

I – Classificar, caso a caso, as modalidades de REURB

• 3º - A inércia do Município implica a automática fixação da modalidade de classificação da Reurb indicada pelo legitimado em seu requerimento, bem como o prosseguimento do procedimento administrativo da Reurb, sem prejuízo de futura revisão dessa classificação pelo Município, mediante estudo técnico que justifique.

A Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária classifica tacitamente a REURB supracitada como Reurb S, conforme indicado no requerimento sob o ofício 1416/2021.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Santa Luzia, 25 de Janeiro de 2024.

Marlon Resende

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

DECLARAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO TÁCITA

Declaro para os devidos fins de direito que a Reurb da área denominada Industrial Americano, foi instaurada em 21/10/2021 (Instauração nº 022/2021). Tendo em vista o decurso de prazo para a classificação formal, à luz da Lei 13.465/2017 (art.30) e Decreto 9.310 (art. 23), com a mesma redação, conforme descrito abaixo:

Art. 30 - Compete aos Municípios nos quais sejam situados os núcleos urbanos informais a serem regularizados:

I – Classificar, caso a caso, as modalidades de REURB

• 3º - A inércia do Município implica a automática fixação da modalidade de classificação da Reurb indicada pelo legitimado em seu requerimento, bem como o prosseguimento do procedimento administrativo da Reurb, sem prejuízo de futura revisão dessa classificação pelo Município, mediante estudo técnico que justifique.

A Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária classifica tacitamente a REURB supracitada como Reurb S, conforme indicado no requerimento sob o ofício 1920/2021.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Santa Luzia, 25 de Janeiro de 2024.

Marlon Resende

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

DECLARAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO TÁCITA

Declaro para os devidos fins de direito que a Reurb da área denominada Nova Esperança, foi instaurada em 25-01-2022 (Instauração nº 023/2022). Tendo em vista o decurso de prazo para a classificação formal, à luz da Lei 13.465/2017 (art.30) e Decreto 9.310 (art. 23), com a mesma redação, conforme descrito abaixo:

Art. 30 - Compete aos Municípios nos quais sejam situados os núcleos urbanos informais a serem regularizados:

I – Classificar, caso a caso, as modalidades de REURB

• 3º - A inércia do Município implica a automática fixação da modalidade de classificação da Reurb indicada pelo legitimado em seu requerimento, bem como o prosseguimento do procedimento administrativo da Reurb, sem prejuízo de futura revisão dessa classificação pelo Município, mediante estudo técnico que justifique.

A Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária classifica tacitamente a REURB supracitada como Reurb S, conforme indicado no requerimento sob o protocolo 12515/2021.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Santa Luzia, 25 de Janeiro de 2024.

Marlon Resende

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

DECLARAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO TÁCITA

Declaro para os devidos fins de direito que a Reurb da área denominada Luxemburgo, foi instaurada em 18/04/2022 (Instauração nº 032/2022). Tendo em vista o decurso de prazo para a classificação formal, à luz da Lei 13.465/2017 (art.30) e Decreto 9.310 (art. 23), com a mesma redação, conforme descrito abaixo:

Art. 30 - Compete aos Municípios nos quais sejam situados os núcleos urbanos informais a serem regularizados:

I – Classificar, caso a caso, as modalidades de REURB

• 3º - A inércia do Município implica a automática fixação da modalidade de classificação da Reurb indicada pelo legitimado em seu requerimento, bem como o prosseguimento do procedimento administrativo da Reurb, sem prejuízo de futura revisão dessa classificação pelo Município, mediante estudo técnico que justifique.

A Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária classifica tacitamente a REURB supracitada como Reurb E, conforme indicado no requerimento sob o protocolo 2078/2022.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Santa Luzia, 25 de Janeiro de 2024.

Marlon Resende

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

DECLARAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO TÁCITA

Declaro para os devidos fins de direito que a Reurb da área denominada Boa Esperança, foi instaurada em 06/02/2023 (Instauração nº 034/2022). Tendo em vista o decurso de prazo para a classificação formal, à luz da Lei 13.465/2017 (art.30) e Decreto 9.310 (art. 23), com a mesma redação, conforme descrito abaixo:

Art. 30 - Compete aos Municípios nos quais sejam situados os núcleos urbanos informais a serem regularizados:

I – Classificar, caso a caso, as modalidades de REURB

• 3º - A inércia do Município implica a automática fixação da modalidade de classificação da Reurb indicada pelo legitimado em seu requerimento, bem como o prosseguimento do procedimento administrativo da Reurb, sem prejuízo de futura revisão dessa classificação pelo Município, mediante estudo técnico que justifique.

A Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária classifica tacitamente a REURB supracitada como Reurb S, conforme indicado no requerimento sob o protocolo 7625/2021.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Santa Luzia, 25 de Janeiro de 2024.

Marlon Resende

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

DECLARAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO TÁCITA

Declaro para os devidos fins de direito que a Reurb da área denominada Azteca, foi instaurada em 05/05/2023 (Instauração nº 041/2023). Tendo em vista o decurso de prazo para a classificação formal, à luz da Lei 13.465/2017 (art.30) e Decreto 9.310 (art. 23), com a mesma redação, conforme descrito abaixo:

Art. 30 - Compete aos Municípios nos quais sejam situados os núcleos urbanos informais a serem regularizados:

I – Classificar, caso a caso, as modalidades de REURB

3º - A inércia do Município implica a automática fixação da modalidade de classificação da Reurb indicada pelo legitimado em seu requerimento, bem como o prosseguimento do procedimento administrativo da Reurb, sem prejuízo de futura revisão dessa classificação pelo Município, mediante estudo técnico que justifique.

A Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária classifica tacitamente a REURB supracitada como Reurb S, conforme indicado no requerimento sob o protocolo 6913/2023.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Santa Luzia, 25 de Janeiro de 2024.

Marlon Resende

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

DECLARAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO TÁCITA

Declaro para os devidos fins de direito que a Reurb da área denominada Condomínio Solar do Andrequicé, foi instaurada em 31/05/2023 (Instauração nº 045/2023). Tendo em vista o decurso de prazo para a classificação formal, à luz da Lei 13.465/2017 (art.30) e Decreto 9.310 (art. 23), com a mesma redação, conforme descrito abaixo:

Art. 30 - Compete aos Municípios nos quais sejam situados os núcleos urbanos informais a serem regularizados:

I – Classificar, caso a caso, as modalidades de REURB

3º - A inércia do Município implica a automática fixação da modalidade de classificação da Reurb indicada pelo legitimado em seu requerimento, bem como o prosseguimento do procedimento administrativo da Reurb, sem prejuízo de futura revisão dessa classificação pelo Município, mediante estudo técnico que justifique.

A Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária classifica tacitamente a REURB supracitada como Reurb S, conforme indicado no requerimento sob o protocolo 6953/2023.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Santa Luzia, 25 de Janeiro de 2024.

Marlon Resende

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento analisou e julgou os Autos de Infração abaixo especificados, proferindo as seguintes decisões:

AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Auto de Infração Ambiental nº 094/2022*	Disposição irregular de resíduos sólidos de construção civil sobre a vegetação, intensificando a erosão do solo	WRV Empreendimentos e Participações LTDA	Autuação Parcialmente Procedente (Decisão Administrativa Ambiental 007/2024)

Observação: *Do julgamento do Auto de Infração fica o autuado intimado a efetuar o pagamento da multa ou oferecer recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, no prazo de 20 (vinte) dias, bem como adotar as providências necessárias ao cumprimento integral da decisão no que concerne às demais medidas conforme Art. 81, III e Art. 126 do Decreto Municipal 4195/2023.

Santa Luzia, 25 de Janeiro de 2024.

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**PORTARIA SME Nº 158, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.**

Concede autorização de uso do bem público denominado “Centro Municipal de Lutas”, a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que nos termos do caput do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir;

CONSIDERANDO que a autorização de uso se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo de vigência, conforme prevê o § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o § 5º do art. 133 da Lei Orgânica Municipal a autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por portaria expedida pelo órgão responsável, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observada a finalidade pública para a utilização do imóvel, não podendo ser desvirtuada sua destinação; e

CONSIDERANDO as competências da Secretaria Municipal de Esportes descritas nos incisos I a XXIII do caput do art. 46 da Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010, que “Estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo”;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização de uso do bem público denominado “Centro Municipal de Lutas”, para o autoritário “Marcelo da Silva Marques”, CPF 050.XXX.066.XX, a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento de luta denominado “TRAINING CAMP KARATÊ 2024”, a ser realizado conforme cronograma: 26/01 – 19:00 as 22:00, 27/01 – 09:00 as 18:00, 28/01 – 09:00 as 18:00.

Parágrafo único. A autorização de uso concedida nos termos desta Portaria tem por finalidade a utilização do bem público descrito no caput, exclusivamente, para o evento “TRAINING CAMP KARATÊ 2024”.

Art. 2º O prazo de vigência da autorização de uso será das 18h do dia 26 de Janeiro de 2024 até 19h do dia 28 de Janeiro de 2024.

Art. 3º As obrigações do autoritário estão descritas no Termo Administrativo de Autorização de Uso celebrado com o Poder Público Municipal, para a realização do evento objeto desta autorização.

Parágrafo único. O Termo Administrativo de Autorização de Uso de que trata o caput é parte integrante desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 25 de Janeiro de 2024.

GERALDO WALDECY BISPO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

TERMO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO UNILATERAL, PRECÁRIO E DISCRICIONÁRIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, REPRESENTADA POR GERALDO WALDECY BISPO E PELO SR. MARCELO DA SILVA MARQUES.

TERMO Nº 158/2024

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes, Sr. Geraldo Waldecy Bispo, doravante denominado AUTORIZANTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, Sr. Marcelo da Silva Marques, portador da cédula de identidade RG nº MG 12.XXX.333 SSP/MG e CPF: 050.XXX.066.XX, doravante denominado AUTORIZATÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo Administrativo de Autorização de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O objeto do presente Termo Administrativo de Autorização de Uso constitui-se na autorização de uso do bem público denominado “Centro Municipal de Lutas” situado na Rua A, nº 55, Bairro Boa Esperança, Município de Santa Luzia/MG, a título unilateral, precário e discricionário, tendo por finalidade a utilização exclusiva, pelo autoritário, para a realização do evento “TRAINING CAMP KARATÊ 2024”, cujo representante é a pessoa física Sr. Marcelo da Silva Marques, inscrito no CPF sob o nº 050.XXX.066.XX;

1.2. Este evento particular será realizado de forma NÃO ONEROSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) AUTORIZATÁRIO (A)

2.1. Manter, preservar e conservar o bem público recebido a título de autorização de uso, da forma em que lhe foi entregue;

2.2. Manter o imóvel público, objeto deste Termo, em bom estado de conservação, zelando para o bem não sofrer nenhum tipo de depredação, invasão ou destruição;

2.3. Destinar o imóvel à realização do evento “TRAINING CAMP KARATÊ 2024”;

2.4. Manter o bem público em boas condições de higiene e limpeza, e os aparelhos e equipamentos que compõem o Centro Municipal de Lutas em perfeito estado de conservação, tais como

foram cedidos;

2.5. Responsabilizar-se por todos os serviços relativos ao controle de entrada e evacuação do espaço do evento;

2.6. Contratar e custear qualquer material técnico inexistente no bem público objeto do presente Termo de Autorização de Uso, responsabilizando-se pela guarda e conservação de tais materiais;

2.7. Devolver o imóvel ora autorizado ao uso, quando da rescisão do presente Termo, nas mesmas condições e estado em que o recebeu;

2.8. Nas dependências do Centro Municipal de Lutas é terminantemente proibida a venda e consumo de alimentos e/ou bebidas; e

2.9. Respeitar as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como a moral e bons costumes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Administrativo de Autorização de Uso por prazo determinado possui vigência de 03 (três) dias, sendo das 18h do dia 26 de janeiro de 2024 até 19h do dia 28 de janeiro de 2024.

3.2. É facultado às partes, em qualquer ocasião, durante a vigência desta autorização, modificar o presente instrumento, ajustando-o às novas circunstâncias legais e fáticas mediante celebração de respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

4.1. Se for o caso, disponibilizar a prefeitura de Santa Luzia, Minas Gerais o mínimo de 3% (três por cento) das entradas em áreas especiais, tais como camarotes e áreas VIPS, e ingresso ao evento em que o total de participantes seja de até 1.000 pessoas. Acima deste, o percentual será o mínimo de 2% (dois por cento) do total previsto de participantes;

4.2. O disposto no item acima se faz necessário também nos casos de eventos em que a entrada/ingresso é gratuita;

4.3. Disponibilizar a prefeitura de Santa Luzia, todos os formulários e documentos que comprovem a participação dos atletas constando: nome do evento, data e local de realização, modalidade, relação nominal e assinatura dos participantes;

4.4. Se for o caso, garantir a participação de cidadão(s), profissional(ais) relacionados ao propósito do evento, equipe(s) e/ou atleta(s) representativos da cidade de Santa Luzia, indicados pela Secretaria diretamente envolvida no projeto. O critério de escolha/indicação será por de responsabilidade da Secretaria de Esportes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

5.1. O presente Termo poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, resolvido por consenso das partes, podendo ser denunciado por qualquer delas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

5.2. Em caso de rescisão unilateral do presente Termo pela Administração Pública Municipal, autorizada a qualquer tempo, tendo em vista o caráter precário desta autorização, não caberá qualquer tipo de indenização ou valor de ressarcimento ao AUTORIZATÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O AUTORIZANTE poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes deste Termo;

6.2. A presente autorização de uso NÃO transfere, de forma alguma, o domínio do bem público para o ora AUTORIZATÁRIO, ficando reservada ao Município/Autorizante a inteira defesa de seu bem, o que pode ser feito a qualquer momento;

6.3. O AUTORIZATÁRIO não poderá transferir ou emprestar o imóvel ou permitir utilização diversa, no todo ou em parte, sob pena da rescisão imediata do presente Termo de Autorização de Uso;

6.4. Fica expressamente proibida qualquer construção, alteração física ou benfeitoria no imóvel objeto deste Termo;

6.5. O AUTORIZATÁRIO se compromete a devolver o bem público cedido no mesmo estado em que recebeu, sob pena de responsabilização e reparação pelos danos que eventualmente forem causados ao imóvel; e

6.6. O AUTORIZANTE não se responsabiliza por objetos esquecidos ou deixados nas dependências do Centro Municipal de Lutas.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO DE ELEIÇÃO

7.1. Fica eleito o foro de Santa Luzia para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Município de Santa Luzia, 25 de janeiro de 2024.

GERALDO WALDECY BISPO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

AUTORIZATÁRIO
NOME: Marcelo da Silva Marques
CPF: 050.XXX.066.XX

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF: _____
2 - _____ CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS Nº 002/2024

A Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Transportes, no estrito cumprimento do disposto no Artigo 271, § 6º do Código de Trânsito Brasileiro, informa que na eventualidade de o proprietário ou condutor não estar presente no momento da remoção do veículo, a autoridade de trânsito deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da referida remoção, expedir a notificação prevista no § 5º do mencionado dispositivo legal. Tal notificação será encaminhada ao proprietário por via postal ou por meio tecnológico adequado que assegure sua efetiva ciência. Em caso de insucesso na tentativa de notificação, proceder-se-á à publicação da mesma por meio de edital.

A Guarda Civil Municipal, mediante publicação em Diário Oficial do Município, divulgará a lista de veículos removidos por cometimento de infração do Código de Trânsito Brasileiro (infrações de circulação, estacionamento e parada onde estão previstas a medida administrativa de remoção de veículo).

Os proprietários dos veículos relacionados na mencionada lista deverão comparecer pessoalmente à Delegacia de Plantão da Polícia Civil de Minas Gerais, situada na Rua Baldim, Bairro Rio das Velhas, Santa Luzia - MG (referência: Poliesportivo Municipal), no 2º andar, com o propósito de requerer o alvará de liberação de seu veículo.

O proprietário poderá ir a Sede Administrativa da GCMSL, localizada à Praça Getúlio Vargas, nº 61 - Bairro São João Batista, Santa Luzia - MG, para solicitar cópia do Boletim de Ocorrência.

PLACA	MARCA / MODELO / COR	PROPRIETÁRIO	DATA E HORA DA REMOÇÃO	ENDEREÇO DA REMOÇÃO	MOTIVO	CÓDIGO DA INFRAÇÃO
HBA-4B34	FORD/FIESTA EDGE Verde	Igor Rafael Maduro Alves	17/01/2024 08:59:02	Rua Haroldo Lima, próx. ao nº 36, Monte Carlo	Conduzir o veículo registrado que não esteja devidamente licenciado	6599
FBA-4G72	I/RENAULT KGOO EXPRESS16 Amarela	Rose Aparecida do Nascimento	19/01/2024 15:35:21	Av. das Indústrias, próx. ao nº 675, Vila Olga	Conduzir o veículo registrado que não esteja devidamente licenciado	6599
SIM-7I68	HONDA/CG 160 CARGO Branca	Alexsandro Santos de Almeida	21/01/2024 14:48:03	Av. Brasília, próx. ao nº 16, São Benedito	Conduzir o veículo com característica alterada	6610
OQS-6G89	HONDA/CG 125 FAN ES Preta	Thaina Agner Machado	21/01/2024 11:54:57	Av. Brasília, próx. ao nº 16, São Benedito	Conduzir o veículo com característica alterada	6610
GVW-8555	FIAT/TEMPRA HLX 16V Cinza	Raimundo Elair de Jesus	19/01/2024 11:32:30	Av. Senhor do Bonfim, próx. ao nº 893, São Benedito	Veículo em Situação de abandono	
MQL-0660	RENAULT/CLIO RN 1.0 16V Prata	Evandro Lopes de Sales	22/01/2024 08:38:17	Av. Brasília, próx. ao nº 1734, São Benedito	Conduzir o veículo registrado que não esteja devidamente licenciado	6599
PVJ-2B60	FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4 Preta	Eliane Nina Silva	23/01/2024 15:11:40	Rua Jabaquara, próx. ao nº 415, Asteca	Estacionar em local/horário proibido especificamente pela sinalização	5550
PLK-9C28	RENAULT/KWID ZEN 10MT Branca	Michele Petrucelli Silva	23/01/2024 15:53:56	Av. Brasília, próx. ao nº 1717, Duquesa I	Estacionar em local/horário proibido especificamente pela sinalização	5550
PZE-0A27	HONDA/CG 160 START Preta	Eduardo Fernandes Silveira	23/01/2024 16:41:10	Rua Geraldo Teixeira da Costa, próx. ao nº 1260, São Benedito	Conduzir o veículo com característica alterada	6610
QPU-8038	HONDA/CG 160 TITAN Azul	Atila Soariano S. de Oliveira	23/01/2024 17:25:55	Rua Jabaquara, próx. ao nº 754, Asteca	Estacionar em local/horário proibido especificamente pela sinalização	5550
HFX-7999	FIAT/PALIO FIRE FLEX Preta	Dario Simoes Pimenta	23/01/2024 20:24:43	Av. Senhor do Bonfim, próx. ao nº 1052, São Benedito	Conduzir o veículo registrado que não esteja devidamente licenciado	6599

Santa Luzia, 24 de janeiro de 2024.

Carlos Rodrigues de Sousa

Subcomandante da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia

RESULTADO DE RECURSO JARI – SESSÃO 004/2024

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

JARI / Santa Luzia/MG

BOLETIM INFORMATIVO

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Santa Luzia/MG, quando da sessão realizada no dia 25/01/2024, julgou os recursos abaixo especificados, com as decisões:

1ª JARI

Sessão Ordinária Nº 004/2024

Julgamento	Nº Recurso	Nº AIT	Placa	Resultado
25/01/2024	5155020230001137	AG06553451	ILR1075	Deferido
25/01/2024	5155020230901337	AG06981938	GTL1991	Indeferido
25/01/2024	5155020230901338	AG06669322	GTL1991	Indeferido
25/01/2024	5155020230901343	AG06981418	HKJ7H00	Indeferido
25/01/2024	5155020230001113	AG06667642	HJJ0E26	Indeferido
25/01/2024	5155020230901230	AG06980296	OPD1429	Indeferido
25/01/2024	5155020230001433	AG06980752	GXB9F29	Indeferido
25/01/2024	5155020230901323	AG06977991	QTI2G69	Indeferido
25/01/2024	5155020230001431	AG06668778	RUV3130	Indeferido
25/01/2024	5155020230001114	AG07089710	HNZ3F57	Indeferido
25/01/2024	5155020230001116	AG07088839	HNZ3F57	Indeferido
25/01/2024	5155020230001428	AG06668593	GVS2707	Indeferido
25/01/2024	5155020230001138	AG06667378	RNO3175	Indeferido
25/01/2024	5155020230901324	AG06978582	HJQ1H45	Indeferido
25/01/2024	5155020230001112	AG06669025	HHA3388	Indeferido
25/01/2024	5155020230001136	AG06668085	PVG1C19	Indeferido

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, em conformidade com o disposto no art. 288 do ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, em conformidade com o disposto no art. 288 do CTB.

O Recurso deverá ser protocolado na JARI Santa Luzia através do seguinte endereço:

Praça Acácia Nunes da Costa, 62 - Frimisa - Santa Luzia/MG, CEP 33045-090.

Coordenadoria da JARI - Santa Luzia, 25 de Janeiro de 2024

ELISIANE CAROLINA DUARTE

Presidente da 1ª JARI / Santa Luzia - MG

PLANO DIRETOR | SANTA LUZIA

A PARTICIPAÇÃO DE TODOS É FUNDAMENTAL!

ATENÇÃO!
ESCORPIÃO
EVITE O APARECIMENTO DE ESCORPIÕES

- USE TELAS EM RALOS DE CHÃO, PIAS E TANQUES, ALÉM DE VEDAR AS FRESTAS NAS PAREDES E COLOCAR SOLEIRAS NAS PORTAS
- AFASTE AS CAMAS E BERÇOS DAS PAREDES
- FAÇA VISTORIA NAS ROUPAS E CALÇADOS ANTES DE USÁ-LOS
- MANTENHA O QUINTAL SEMPRE LIMPO

CASO SEJA PICADO, PROCURE UMA UNIDADE DE SAÚDE MAIS PRÓXIMA. SE POSSÍVEL, LEVAR O ANIMAL PARA IDENTIFICAÇÃO

CASO ENCONTRE ALGUM ESCORPIÃO, ENTRE IMEDIATAMENTE EM CONTATO COM A ZOOLOSES | TELEFONE: 3642-3836 | PREFEITURA DE SANTA LUZIA